



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº 1765/2018

EMPENHO Nº 2322/2018 e 2323/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, CNPJ nº 90.347.840/0062-30, estabelecida na Avenida Segismundo Pereira, nº 1571 – Uberlândia - MG, Cep: 38408-170, neste ato representado por seus procuradores Anderson de Freitas Maia, CPF nº 499.153.556-53, carteira de identidade nº 2538660, expedida pela SSP/MG e Marco Túlio Rocha, CPF nº 999.302.936-04, carteira de identidade nº 7472833, expedida pela SSP/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado, o que consta das seguintes cláusulas e condições dispensado de licitação por força do disposto no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores Thyssenkrupp, nos seguintes locais:

- Centro Administrativo de Patos de Minas: Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151 – Bairro Eldorado;
- Conservatório: Rua dos Miosotis, s/n – Parque Municipal do Mocambo;

1.2 - O horário de atendimento:

1.2.2 - Manutenção Preventiva: das 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta-feira (exceto feriado);

1.2.3 - Chamados: até as 22:00 horas (todos os dias da semana);

1.2.4 - Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);

Central de Atendimento: (31) 3064-3000

Fax: (31) 3064-3001





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais)**, perfazendo um total de **R\$5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais)** pelos serviços prestados.

2.2 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

2.3 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.4 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará até **31/12/2018**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

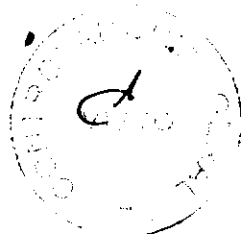
CLÁUSULA QUARTA: (da retenção para a Previdência Social)

4.1 - Retenção da Pessoa Jurídica

4.1.1- Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa jurídica (Artigo 150, inciso II da Instrução Normativa nº 03/2005 do MPS/SRP).

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio do Cadastro Específico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa jurídica CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2018**, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **110100 13 392 0005 2.0154 0000 339039 – Gestão da Biblioteca, Teatro e Conservatório Municipal. (Reduzida: 2242)**
- **070100 04 122 0003 2.0022 0000 339039 – Gestão Administrativa (Reduzida: 420)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Realizar a manutenção preventiva mensal conforme abaixo no equipamento e horário de atendimento estabelecido na Cláusula Primeira:

ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

6.1.2 – Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias, durante o horário normal da CONTRATADA.



[Handwritten signatures]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as condições para o fiel cumprimento deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela segurança do equipamento enquanto este estiver sob seus cuidados.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

6.3 - São direitos da CONTRATADA:

- a) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;
- b) Efetuar, antes da contratação, entrevista e vistoria das condições do equipamento.

6.4 - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Solicitar informação à contratada, em qualquer tempo, sobre a execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente instrumento.

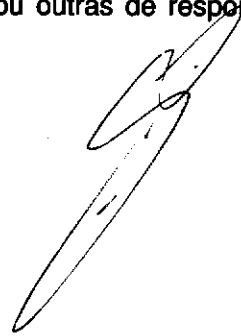
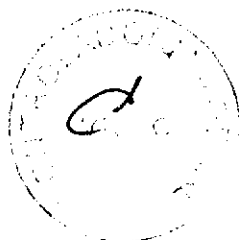
CLÁUSULA SÉTIMA: (do pagamento)

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da entrega da nota fiscal, relativa ao serviço, no setor competente e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

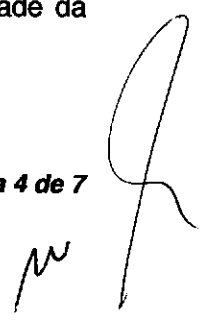
7.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



Página 4 de 7





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

7.5- Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pelo licitante participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ/CPF, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as penalidades descritas na cláusula oitava e as previstas em Lei.

8.2 - Havendo interesse das partes, poderá ser rescindido o presente contrato, devendo o interessado comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações ora assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação judicial.

8.4 - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará na sua rescisão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o contrato de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

- a) Ceder o contrato, no todo ou em parte;
- b) Recusar-se a receber ordem ou instrução para melhor execução do contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- c) Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;
- d) Infringir qualquer disposição do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

b) Advertência por escrito pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulável com as demais sanções;

d) Suspensão temporária do contrato, quando tenha sofrido 3(três) advertências por escrito ou duas multas durante o contrato, por prazo não superior a 1(um) mês;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando tenha sofrido 2 (duas) suspensão durante o ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria Administração Municipal;
- g) Aplicação de penalidade será promovido processo administrativo, no qual oportunizará ao Contratado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

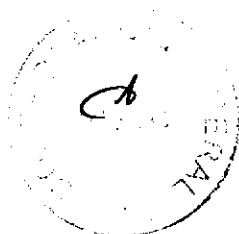
- 10.1 - Aplica-se à execução do presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, a legislação civil aplicável à espécie;
- 10.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;
- 10.3 - A CONTRATADA manterá durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;
- 10.4 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da execução)

- 11.1 - É aplicável à execução do presente instrumento o disposto no cap. III, Seção IV da lei 8.666 de 21/06/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação;
- 11.3 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



[Handwritten signature]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CONTRATADA

Marco Túlio Rocha
Coordenador Filial
ThyssenKrupp Elevadores S/A

Anderson de Freitas Maia
CPF 499.153.556-53
ThyssenKrupp Elevadores S/A
Gerente Filial

Testemunhas:

.....

.....

José Victor Diniz
ThyssenKrupp Elevadores S/A
(34) 3210-4804 - (34) 9908-3384
CPF: 059.772.326-59 - Matr. 55608326

